

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 45, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Aprova o Plano de Extensão da Faculdade de Matemática - PEX-FAMAT, da Universidade Federal de Uberlândia, para o período letivo de 2022 a 2027, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 32/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.041215/2022-92, e

Considerando o art. 207 da Constituição Federal, que ao estabelece que as universidades gozam, na forma da lei, de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial e obedecerão ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a Política de Extensão da Universidade; e ainda,

Considerando a Resolução nº 05/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis, que dispõe sobre a elaboração do Plano de Extensão da Unidade - PEX nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino, e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Extensão da Faculdade de Matemática - PEX-FAMAT, com início a partir do segundo semestre do ano letivo de 2022, que terá:

I - duração: 5 anos de vigência;

II - cursos de graduação envolvidos:

a) Graduação em Matemática - Licenciatura;

b) Graduação em Matemática - Bacharelado;

c) Graduação em Matemática - Licenciatura (modalidade a distância); e

d) Graduação em Estatística - Bacharelado; e

III - programas de pós-graduação envolvidos:

a) Programa de Pós-graduação em Matemática (Mestrado);

b) Programa de Pós-graduação em Ensino de Ciências e Matemática (Mestrado Profissional); e

c) Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT.

Parágrafo único. O PEX terá abrangência em cursos de graduação e pós-graduação criados durante a vigência deste documento.

Art. 2º A extensão da Faculdade de Matemática - FAMAT segue princípios, diretrizes e objetivos gerais da Política de Extensão da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme descrito na Resolução nº 25/2019, do Conselho Universitário, com atuação em oito áreas temáticas, a saber:

- I - Comunicação;
- II - Cultura;
- III - Direitos Humanos e Justiça;
- IV - Educação;
- V - Meio Ambiente;
- VI - Saúde;
- VII - Tecnologia e Produção; e
- VIII - Trabalho.

Art. 3º As atividades de extensão da FAMAT devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecidos pela agenda 2030 da Organização das Nações Unidas.

Art. 4º A FAMAT adotará as seguintes modalidades na extensão:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e/ou oficinas;
- IV - eventos; e
- V - prestação de serviço.

Art. 5º Ficam aprovados os programas e projetos consolidados da FAMAT, que deverão ser reeditados e executados ao longo da vigência do PEX:

Programas e projetos de extensão consolidados na unidade:		
Título da Atividade	Área Temática da Extensão	Linha de Extensão
XX Semana de Matemática e X Semana de Estatística - XX SEMAT e X SEMEST	Educação	Educação profissional
XI Mostra de Iniciação Científica da FAMAT - Edição comemorativa dos 30 anos do PET Matemática	Educação	Educação profissional
Curso de Introdução ao LaTeX	Educação	Formação docente

Parágrafo único. O não oferecimento dos programas e projetos de que trata o **caput** deve ser justificado na avaliação do PEX-FAMAT ao final de sua vigência.

Art. 6º A Faculdade de Matemática deverá adotar as providências para o registro institucional dos programas e projetos consolidado,s a fim de garantir a oferta dos componentes curriculares de extensão, conforme previsão nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPCs.

Parágrafo único. A FAMAT poderá apresentar novos programas e projetos que possam subsidiar a criação de ações de extensão a fim de viabilizar a execução das atividades curriculares de extensão dos PPCs.

Art. 7º A FAMAT providenciará a publicação de seu Plano de Extensão no sítio eletrônico da Unidade.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 19/01/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4203174** e o código CRC **E9F771C4**.